



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



## PARECER PARA DISCUSSÃO EM PRIMEIRO TURNO

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 2006

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis e dá outras providências.

**Autor:** Prefeito Municipal

**Relator:** Adailton Borges Amaro

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2006, em epígrafe, da lavra do Prefeito Municipal, dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Indianópolis.

A proposição acha-se dividida em dez capítulos e contempla os cargos de provimento efetivo e em comissão, bem como as funções de confiança, dispondo sobre carga horária, os quantitativos e níveis de vencimentos, as atribuições dos cargos, a definição das perspectivas de desenvolvimento funcional, regras de avaliação de desempenho funcional e normas quanto ao provimento dos cargos.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Acompanha o projeto a estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da implantação do plano de cargos e carreira, no atual e nos dois exercícios subsequentes.

O projeto encontra-se, ainda, instruído por declaração do Prefeito, atestando que o aumento da despesa com a implantação do plano tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Não foram apresentadas emendas perante esta Comissão, durante o prazo regimental previsto.

No último dia 27 de novembro, este projeto foi distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação para, nos termos do art. 40 c/c o art. 62, do Regimento Interno, receber parecer quanto ao seu mérito.

Este é o relatório.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

O plano de cargos e carreiras proposto atende, de forma satisfatória, ao interesses dos servidores e, principalmente, da Administração municipal.

Regras importantes estão sendo implantadas, que merecem ser destacadas.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



Com acerto, o projeto prevê a progressão do servidor, na horizontal, por merecimento, e na vertical, por tempo de serviço. As carreiras estão estruturadas de forma a permitir a progressão, que é a passagem do servidor de seu nível e padrão de vencimentos para outros, imediatamente superiores, dentro da faixa de remuneratória a que pertence, pelo critério de merecimento e tempo de serviço. Com isso, o servidor tem avanços funcionais sem que haja um enriquecimento ou ampliação de suas atribuições.

Porém, o projeto estabelece que a progressão por merecimento deve estar condicionada à avaliação positiva do desempenho do servidor. O agente desidioso e improdutiva ficará estagnado na carreira, além de correr o risco de perder o cargo.

A avaliação de desempenho é, sem dúvida, medida muito oportuna. É prioridade no dizer respeito à gestão de pessoal. Consiste no processo de acompanhamento do servidor no exercício do cargo que ocupa, possibilitando o encadeamento de ações corretivas que permitam o desenvolvimento das habilidades necessárias a um desempenho desejado no trabalho, visando à melhoria dos serviços prestados.

Entre os objetivos da avaliação de desempenho individual, pode-se mencionar:

- aprimorar o desempenho dos servidores;
- valorizar e reconhecer o desempenho eficiente do servidor.
- aferir o desempenho do servidor no exercício de cargo ocupado ou função exercida;
- identificar as necessidades de capacitação do servidor;



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



- Fornecer subsídios à gestão da política de recursos humanos;
- contribuir para o crescimento profissional e para o desenvolvimento de novas habilidades do servidor;
- possibilitar o estreitamento das relações interpessoais e a cooperação dos servidores entre si e suas chefias; e
- contribuir para a implementação do princípio da eficiência na Administração municipal.

De acordo com o plano, vários aspectos da vida funcional do servidor passarão a depender da avaliação de desempenho, em especial:

- a) progressão na carreira, na horizontal;
- b) aprovação em estágio probatório; e
- c) dispensa do serviço público, por desempenho insuficiente.

Os critérios propostos, para efeito de avaliação, são suficientes e permitirão o aferimento do desempenho periódico de forma impessoal e objetiva.

Outro aspecto positivo é a concessão de gratificação de incentivo ao aperfeiçoamento funcional. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo que obter formação em nível de ensino superior à exigida na época da investidura no cargo fará jus à gratificação, que varia de 5% a 20%, de acordo com o nível de ensino.

É acertada essa proposta na medida em que incentiva o servidor qualificar-se permanentemente.



# Comissão de Serviços Públicos

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS-MG



No que tange aos critérios da evolução na carreira, o projeto traz regras mais claras e objetivas, o que tornará mais transparente e objetiva a concessão de promoções funcionais.

Para completar a reformulação da legislação sobre pessoal, deve agora ser feita a revisão da lei que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores (Estatuto dos Servidores), para harmonizar com as regras inauguradas pelo plano de cargos e carreiras, em apreciação.

## III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do Relator e opina, quanto ao mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2006.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2006.

ADAILTON BORGES AMARO  
Relator

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA  
Presidente

ANIDSON GABRIEL DA SILVA  
Membro

Aprovado em 4/12/06  
por unanimidade  
  
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**EMENDA SUBSTITUTIVA N.º 1 AO PROJETO DE  
LEI COMPLEMENTAR N.º 5, DE 2006**

Os §§ 1º e 2º, do Projeto de Lei Complementar n.º 5, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º .....

§ 1º O provimento dos cargos em comissão será feito de forma a assegurar que, no mínimo, cinqüenta por cento deles sejam ocupados por servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município.

§ 2º O número de cargos em comissão do Município não poderá ultrapassar dezessete por cento do total de cargos efetivos existentes.”

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda visa reduzir o percentual de cargos em comissão a serem ocupados por servidores municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Visa, também, ampliar para 17% o número máximo de cargos comissionados do Município em relação ao total de cargos efetivos existentes.

Entendo que esses percentuais são os mais adequados para a realidade administrativa do Município.

Sala das Reuniões, 4 de dezembro de 2006.

*Clodoaldo José Borges*  
CLODOALDO JOSÉ BORGES  
Vereador